



H E R E N I O

**HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI EPP.**

CNPJ Nº 12.283.935/0001-01 IE 15.308.055-8 INSC MUNICIPAL 209924

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, S/N – LOJA A – ESQUINA COM TRAV LAURO SODRÉ CENTRO - MARABÁ-PA. CEP: 68.500-330  
[nortecosmeticosmaraba@uol.com.br](mailto:nortecosmeticosmaraba@uol.com.br) (94) 99129-1558



AO

MUNICÍPIO DE MARABÁ

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS  
PÚBLICAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

ILMO. PRESIDENTE DA CEL/SEVOP/PMM

SR. FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 546/2019/PMM

CONVITE Nº. 02/2019-CEL/SEVOP/PMM

*[Handwritten signature]*  
Dilairlei Solidade Albuquerque  
Membro CEL/SEVOP  
Mat. 10617  
07.02.19  
AS 17:05

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO SOB MEDIDA, EM MATERIAIS TIPO MDF, GRANITO E METÁLICOS, A SEREM MONTADOS E INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BAIRRO ARAGUAIA – MARABÁ/PA.

**HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI EPP**

(RECORRENTE), inscrita no CNPJ 12.283.935/0001-01, sediada à Rua Barão do Rio Branco, S/N, Loja A, esquina com Lauro Sodré, Centro, Marabá - PA, CEP 68.500-330, vem por intermédio desta, com representantes já habilitados nos autos do processo em epígrafe, apresentar

### RAZÕES DE RECURSO,

em face da decisão da CEL/SEVOP/PMM de habilitar as empresas **ROBERTO TADEU ZUBA – EPP (PRIMEIRA RECORRIDA)**, CNPJ N.º 01.513.074/0001-94 e **M R M JUNQUEIRA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (SEGUNDA RECORRIDA)**, CNPJ N.º 30.540.897/0001-07, no certame em destaque, recurso que interpõe com fulcro no artigo 109, inciso I, da Lei 8.666/1993, nos demais dispositivos legais pertinentes a matéria, na mais cristalina e consolidada Jurisprudência da Corte de Contas da União, dos Tribunais Superiores, na boa Doutrina, nos fatos e fundamentos atinentes questão, que passa a expor para ao final requerer:



H E R E N I O

**HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI EPP.**

CNPJ Nº 12.283.935/0001-01 IE 15.308.055-8 INSC MUNICIPAL 209924

RUA BARÃO DO RIO BRANCO. S/N – LOJA A – ESQUINA COM TRAV LAURO SODRÉ CENTRO - MARABÁ-PA. CEP: 68.500-330

[nortecosmeticosmaraba@uol.com.br](mailto:nortecosmeticosmaraba@uol.com.br) (94) 99129-1558



## DAS RAZÕES

### DA TEMPESTIVIDADE

1. Na data de 05/02/2019, foi proferida a decisão combatida.
2. O artigo 109, inciso I, alínea a), combinado com § 6º, da Lei 8666/93, dispõe:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

(...)

§ 6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste artigo serão de **dois dias úteis**.

3. Desta feita, com base na regra para contagem de prazos processuais, os 2 (dois) dias úteis concedidos para interposição das razões do recurso, **tiveram início no dia 06/02/2019, e finalizada no dia 07/02/2019.**
4. Verificando-se a tempestividade da apresentação do presente RECURSO, passa a aduzir os fatos para, somente após, argumentar o direito e fazer o pedido.

## DOS FATOS

5. Inicialmente destaque-se que, atendendo ao previsto em no edital do processo em epígrafe, a RECORRENTE retirou o edital, organizou sua proposta e seu caderno de documentos de habilitação e compareceu ao certame juntamente com as RECORRIDAS e mais outra empresa.

  
Página 2



H E R E N I O

**HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI EPP.**

CNPJ Nº 12.283.935/0001-01 IE 15.308.055-8 INSC MUNICIPAL 209924

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, S/N – LOJA A – ESQUINA COM TRAV LAURO SODRÉ CENTRO - MARABÁ-PA. CEP: 68.500-330  
[nortecosmeticosmaraba@uol.com.br](mailto:nortecosmeticosmaraba@uol.com.br) (94) 99129-1558



6. Todos os representantes das empresas foram credenciados. Ocorre que, na fase de habilitação a RECORRENTE atentou se ao licenciamento ambiental e aos atestados de capacidade técnica da PRIMEIRA RECORRIDA.
7. Os atestados de capacidade técnica apresentados estão todos irregulares e não atendem ao edital, senão vejamos:
  - Atestado da pag. 18, do caderno é um documento emitido pela empresa MUSTAFÉ E BORGES LTDA, diz que a PRIMEIRA RECORRIDA fez móveis que foram vendidos para o Município de Parauapebas. Ou seja a empresa, MUSTAFÉ E BORGES LTDA deveria atestar o objeto para si, atesta o objeto para terceiros. Não bastasse isso, o objeto do atestado é de bem, não um bem (fornecimento) e um serviço como requer o presente certame (fabricação e instalação);
  - Atestado da pag. 19, do caderno da PRIMEIRA RECORRIDA tem como objeto o fornecido de bens (fornecimento/comercialização) e não a fornecimento de um bem fabricado, e um serviço como requer o presente certame (fabricação e instalação);
  - Atestado da pag. 20, do caderno da PRIMEIRA RECORRIDA tem como objeto o fornecido de bens (fornecimento/comercialização) e não a fornecimento de um bem fabricado, e um serviço como requer o presente certame (fabricação e instalação);
  - Atestado da pag. 21, do caderno da PRIMEIRA RECORRIDA é um cópia do atestado da folha 20 (anterior) e também tem como objeto o fornecido de bens (fornecimento/comercialização) e não a fornecimento de um bem fabricado, e um serviço como requer o presente certame (fabricação e instalação);
  - Atestado da pag. 22, do caderno da PRIMEIRA RECORRIDA tem como objeto o fornecido de bens (fornecimento/comercialização) e não a fornecimento de um bem fabricado, e um serviço como requer o presente certame (fabricação e instalação);



H E R E N I O

**HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI EPP.**

CNPJ Nº 12.283.935/0001-01 IE 15.308.055-8 INSC MUNICIPAL 209924

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, S/N – LOJA A – ESQUINA COM TRAV LAURO SODRÉ CENTRO - MARABÁ-PA. CEP: 68.500-330

[nortecosmeticosmaraba@uol.com.br](mailto:nortecosmeticosmaraba@uol.com.br) (94) 99129-1558



- Atestado da pag. 23, do caderno da PRIMEIRA RECORRIDA é genérico, não contem planilha indicativa do que foi fornecido, remetendo a ao Número de uma Nota Fiscal, e tem como objeto o fornecido de bens (fornecimento/comercialização) e não a fornecimento de um bem fabricado, e um serviço como requer o presente certame (fabricação e instalação);
  - Atestado da pag. 24, do caderno da PRIMEIRA RECORRIDA é genérico, não contem planilha indicativa do que foi fornecido, remetendo a ao Número de uma Nota Fiscal, e tem como objeto o fornecido de bens (fornecimento/comercialização) e não a fornecimento de um bem fabricado, e um serviço como requer o presente certame (fabricação e instalação);
8. Em outras palavras nenhum dos atestados cumpre o edital, demonstrando a capacidade técnica da PRIMEIRA RECORRIDA.
9. Não bastasse isso, a Licença Ambiental da PRIMEIRA RECORRIDA está irregular, pois dentre as condicionante da licença é exigido da bem que a mesma mantenha seu Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA válido, no entanto, em consulta foi verificado que a PRIMEIRA RECORRIDA sequer tem cadastro, e por isso novamente não cumpre o determinado no edital.
10. A RECORRENTE também observou que a licitante SEGUNDA RECORRIDA, também não atendeu ao item 13.1, d), II, do edital que exige a apresentação de licença ambiental, do órgão competente da sede do licitante, nos termos da legislação vigente, tendo apresentado mera Autorização de Funcionamento, como se escritório fosse.
11. O que se confirma pela verificação na Autorização de Funcionamento, quando se observa que a SEGUNDA RECORRIDA possui uma área de atuação de 15M<sup>2</sup> ou seja, incompatível para execução do objeto ora licitação, visto que estamos falando de fabricação de móveis e o espaço da licitante é meramente um escritório.
12. Outro fato que chama atenção, é a obtenção de uma **autorização**, que é incompatível com seu ramo de atividade, aliás, observe-se que também chama a atenção o fato de inexistir na legislação ambiental vigente autorizações de funcionamento, para empresas que atuam em ramos que geram impacto ambiental.



H E R E N I O

**HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI EPP.**

CNPJ Nº 12.283.935/0001-01 IE 15.308.055-8 INSC MUNICIPAL 209924

RUA BARÃO DO RIO BRANCO. S/N – LOJA A – ESQUINA COM TRAV LAURO SODRÉ CENTRO - MARABÁ-PA. CEP: 68.500-330  
[nortecosmeticosmaraba@uol.com.br](mailto:nortecosmeticosmaraba@uol.com.br) (94) 99129-1558



13. A Legislação Ambiental cita 3 etapas ou tipos de licenças distintas prévia, licença de instalação e licença de operação.
14. Como se observa, as duas RECORRIDAS deixaram de cumprir o edital e violaram o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não havendo outra alternativa senão recorrer.
15. Tendo exposto os fatos passa argumentar o Direito.

## DO DIREITO E DA ARGUMENTAÇÃO

### DA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

16. No caso em questão, como as RECORRIDAS descumpriram o edital e não devem ser habilitadas, sob pena, de estar se violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, bem como, cometendo excesso de formalismo.
17. Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do **julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento);*

*(grifos nossos)*

18. Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório.

19. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as



H E R E N I O

**HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI EPP.**

CNPJ Nº 12.283.935/0001-01 IE 15.308.055-8 INSC MUNICIPAL 209924

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, S/N – LOJA A – ESQUINA COM TRAV LAURO SODRÉ CENTRO - MARABÁ-PA. CEP: 68.500-330  
[nortecosmeticosmaraba@uol.com.br](mailto:nortecosmeticosmaraba@uol.com.br) (94) 99129-1558



regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação. E isso não foi seguido até o presente momento.

20. Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes

21. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

22. Sobre o tema, igual orientação pode ser encontrada no Supremo Tribunal Federal (STF), no Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) e no Tribunal de Contas da União, como será demonstrado a seguir;

23. O STF (RMS 23640/DF) tratou da questão em decisão assim ementada:

*EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apócrifa, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.*

24. O STJ já se manifestou diversas vezes a respeito do tema (por exemplo: RESP 595079, ROMS 17658). No RESP 1178657, o tribunal decidiu:

*ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escoreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é*



H E R E N I O

**HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI EPP.**

CNPJ Nº 12.283.935/0001-01 IE 15.308.055-8 INSC MUNICIPAL 209924

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, S/N – LOJA A – ESQUINA COM TRAV LAURO SODRÉ CENTRO - MARABÁ-PA. CEP: 68.500-330

[nortecosmeticosmaraba@uol.com.br](mailto:nortecosmeticosmaraba@uol.com.br) (94) 99129-1558



*resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", **este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica.** Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, **não supre a exigência do edital.** Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é **privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.***

25.O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288):

*Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada' (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, **não pode esta se furtar ao seu cumprimento**, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento.*

26.O mesmo TRF1, noutra decisão (AC 200232000009391), registrou:

*Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) **O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido**, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...) "(Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420). A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que não observou as prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia.*



H E R E N I O

**HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI EPP.**

CNPJ Nº 12.283.935/0001-01 IE 15.308.055-8 INSC MUNICIPAL 209924

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, S/N – LOJA A – ESQUINA COM TRAV LAURO SODRÉ CENTRO - MARABÁ-PA. CEP: 68.500-330  
[nortecosmeticosmaraba@uol.com.br](mailto:nortecosmeticosmaraba@uol.com.br) (94) 99129-1558



27. Para além do princípio a vinculação ao instrumento convocatório e as decisões dos tribunais judiciais já exibidas aqui, mister trazer à baila a posição do TCU sobre a matéria aqui discutida.

28. Há centenas de acórdãos do TCU que tratam da vinculação ao edital, com orientação alinhada àquela apresentada nesta peça e que podem ser sintetizadas na recomendação apresentada pelo tribunal no Acórdão 483/2005:

*“Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993”.*

29. Decisões recentes reforçam essa posição do TCU, como se constata no sumário dos acórdãos a seguir transcritos:

**Acórdão 4091/2012 - Segunda Câmara**

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EM PERCENTUAL MÍNIMO DE 50% PARA TODOS OS ITENS LICITADOS. ILEGALIDADE. ACEITAÇÃO DE ATESTADOS DOS VENCEDORES EM DESACORDO COM O PRÓPRIO EDITAL. MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO

**Acórdão 966/2011 - Primeira Câmara**

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO.

30. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório **obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital.**



H E R E N I O

**HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI EPP.**

CNPJ Nº 12.283.935/0001-01 IE 15.308.055-8 INSC MUNICIPAL 209924

RUA BARÃO DO RIO BRANCO. S/N – LOJA A – ESQUINA COM TRAV LAURO SODRÉ CENTRO - MARABÁ-PA. CEP: 68.500-330  
[nortecosmeticosmaraba@uol.com.br](mailto:nortecosmeticosmaraba@uol.com.br) (94) 99129-1558



## DO PEDIDO

**Ante o exposto, confiando no bom senso desta comissão REQUER que:**

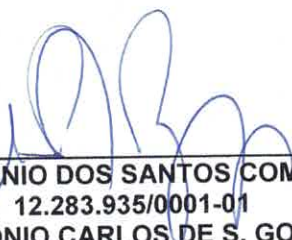
**I - Seja recebido, processado e julgado procedente o presente RECURSO no sentido de inabilitar as RECORRIDAS em face dos motivos expostos acima;**

**II – Não sendo acatado pela MD Comissão de Licitação o referido recurso, seja encaminhado à AUTORIDADE GESTORA, para decisão, com vista a aplicação do *Princípio do Duplo Grau de Jurisdição*, nos termos do artigo 109, §4º, da Lei 8.666/1993.**

**Nestes termos,**

**Pede deferimento**

**Marabá (PA), 12 de fevereiro de 2019.**

  
HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI EPP  
CNPJ 12.283.935/0001-01  
ANTONIO CARLOS DE S. GOMES JR  
PROCURADOR  
OAB/PA 9400



Ministério do Meio Ambiente  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

**CADASTRO TÉCNICO FEDERAL**  
**CONSULTA PÚBLICA A CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR**



Registro n.º: 459019

Data da consulta: 07/02/2019

CR emitido em:

CR válido até:

**Dados básicos**

CNPJ: 01.513.074/0001-94

Razão social: ROBERTO TADEU F. ZUBA - ME

Conforme dados disponíveis na presente data, a pessoa informada NÃO possui Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal emitido.

A emissão de Certificado de Regularidade depende de Comprovante de Inscrição ativo de pessoa física ou jurídica em Cadastro Técnico Federal, bem como de não haver outros impeditivos por descumprimento de obrigações cadastrais e prestação de informações ambientais.

**Fechar**



sevop.licitacao sevop &lt;sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br&gt;

**Recurso Administrativo - CONVITE 002/2019**

1 mensagem

sevop.licitacao sevop &lt;sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br&gt;

8 de fevereiro de 2019 12:22

Para: mrmmb58@gmail.com

Prezados Senhores,

Segue em anexo o recurso interposto pela empresa HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI EPP, em face da decisão da Comissão Especial de Licitação, proferida nos autos do Convite 002/2019, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO SOB MEDIDA, EM MATERIAIS TIPO MDF, GRANITO E METÁLICOS, A SEREM MONTADOS E INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BAIRRO ARAGUAIA – MARABÁ/PA.

Assim, abrimos aos senhores o **PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES**, a saber, 02 (dois) dias úteis.

Atenciosamente,

Comissão Especial de Licitação

--

Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Viação e Obras Públicas  
Rodovia Transamazônica - Km 5,5 - bairro Nova Marabá - CEP: 68.507-765 - Marabá - Pará  
Telefone: (94) 3322-1775 / e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br  
FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA  
Presidente da CEL/SEVOP/PMM

**Recurso HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO.pdf**

2056K



sevop.licitacao sevop &lt;sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br&gt;

**Recurso Administrativo - CONVITE 002/2019**

1 mensagem

sevop.licitacao sevop &lt;sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br&gt;

8 de fevereiro de 2019 11:31

Para: nortecosmeticosmaraba@uol.com.br, Antonio Gomes <adv.gomes.jr@gmail.com>, RobertoTadeu Ferreira Zuba <zubatadeu@yahoo.com.br>, MANOEL MILHOMEM Fernandes <milhomemmovelaria@gmail.com>, nasa\_lu@hotmail.com

Prezados Senhores,

Segue em anexo o recurso interposto pela empresa HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI EPP, em face da decisão da Comissão Especial de Licitação, proferida nos autos do Convite 002/2019, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO SOB MEDIDA, EM MATERIAIS TIPO MDF, GRANITO E METÁLICOS, A SEREM MONTADOS E INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BAIRRO ARAGUAIA – MARABÁ/PA.

Assim, abrimos aos senhores o **PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES**, a saber, 02 (dois) dias úteis.

Atenciosamente,

Comissão Especial de Licitação

--

Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Viação e Obras Públicas  
Rodovia Transamazônica - Km 5,5 - bairro Nova Marabá - CEP: 68.507-765 - Marabá - Pará  
Telefone: (94) 3322-1775 / e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br  
FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA  
Presidente da CEL/SEVOP/PMM



**Recurso HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO.pdf**  
2056K

**ROBERTO TADEU F. ZUBA - EPP**  
CNPJ: 01.513.074/0001-94 IE 15.190.492-8  
Móveis em Geral planejados, Portas, Portais,  
Janelas, Alizares...

**arts**  
móveis bem planejados



AO

MUNICÍPIO DE MARABÁ

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DA

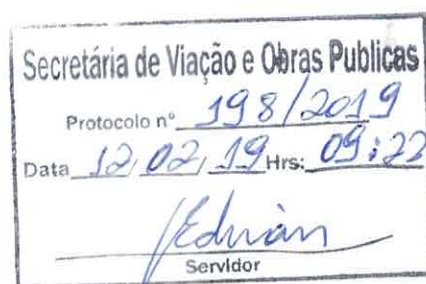
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

ILMO. PRESIDENTE DA CEL/SEVOP/PMM

SR. FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 546/2019/PMM

CONVITE Nº 02/2019 – CEL/SEVOP/PMM



**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDA PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO SOB MEDIDA, EM MATERIAIS TIPO MDF, GRANITO E METÁLICOS, A SEREM MONTADOS E INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO ARAGUAIA – MARABÁ/PA.**

**RAZÃO DA CONTRARRAZÕES:**

OS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADOS ESTÃO TODOS REGULARES E AINDA EXCEDEM A SOLICITAÇÃO DO EDITAL.

- ATESTADO PAG. 18, DO CADERNO É UM DOCUMENTO EMITIDO PELA EMPRESA MUSTAFÉ E BORGES, ESTÁ CORRETO, UMA VEZ QUE A EMPRESA ROBERTO TADEU F. ZUBA FABRICOU OS MÓVEIS A EMPRESA EM REFERÊNCIA A QUAL ATENDEU/FORNECEU A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

**INFORMAMOS QUE TRABALHAM COM A FABRICAÇÕES DE MÓVEIS, ONDE SEGUINDO O CURSO NORMAL FABRICAMOS/COMERCIALIZAMOS E FORNECEMOS AOS NOSSOS CLIENTES (FATO)**

Rua Angelim S/N – Quadra 03 Lote 09 – Polo Moveleiro – Parauapebas-PA  
CEP.: 68 515-000 Fone/Fax.: (94) 3346-1852 e-mail.: gerencia@artsmoveis.ind.br

801/08  
Art's Móveis e Serviços  
Roberto Tadeu F. Zuba -EPP  
CNPJ: 01.513.074/0001-94



- ATESTADO DA PAG. 19, FAZEM PARTE DO PROCESSO FRABRICAR, COMERCIALIZAR E FORNECER.

**INFORMAMOS QUE TRABALHAM COM FABRICAÇÃO, PARA DEPOIS COMERCIALIZAR E FORNECER. (FATO)**

- ATESTADO DA PAG. 20, INFORMAMOS QUE FAZ PARTE DO PROCESSO, **FABRICAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO E FORNECIMENTO.**

CHEGAR A SER IRÔNICO A EMPRESA HERENCIO DOS SANTOS E COMÉRCIO E IMPOSTAÇÃO EIRELI EPP, PRÉ JULGAR A INTELIGÊNCIA DOS MEMBROS DESTE CERTAME E AS EMPRESAS PARTICIPANTES.

ATESTADO DA PAG.21, DOCUMENTO FOI ENVIADO A MAIS POR ENGANO, PORÉM TRATA-SE DE UM DOCUMENTO (CÓPIA), ENVIADO A MAIS, SEGUINDO OS REQUISITOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 546/2019/PMM (**FABRICAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E FORNECIMENTO**)

ATESTADO PAG. 22, VOTO A REITERAR QUE BASTA UMA PESSOA TER O MÍNIMO DE INTELIGÊNCIA POSSÍVEL PARA ATENDER QUE O FATO DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DIZER A PALAVRA "FORNECEU" É NORMAL E CORRETO POIS FAZ PARTE DO PROCESSO.

**COMERCIALIZAÇÃO, FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO, FARTE PARTE DO PROCESSO PRODUTIVO DE UMA EMPRESA QUE FÁBRICA.**

ATESTADO PAG. 23/24, ATENTAM DE ACORDO COM O PROCESSO 546/2019/PMM.

SOMOS FABRICANTE, CASO TENHAM DÚVIDAS NOS ITENS FORNECIDOS NAS NOTAS FICAIS, BATAM QUE FAÇAM UM CONSULTA NAS EMPRESAS FORNECEDORAS DOS ATESTADOS, PARA VERIFICAREM A VERACIDADES DOS ATESTADOS.

**EM OUTRAS PALAVRAS FORNECEMOS ATESTADOS EM EXCESSO DESMONSTRANDO A CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA ROBERTO TADEU F. ZUBA, LIDER NO MERCADOS DE MÓVEIS PLANEJADOS DESDE 25/10/1996 EM PARAUEPBAS.**

**ATENTEM AINDA PARA A CLÁSULA 13 LETRA D – ITEM I**



- INFORMAMOS AINDA QUE PARTICIPAMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 010-6 928/2017-PMM NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 10/2018/PPE/SEVOP/PMM COM TODOS ESTES ATESTADOS DE CAPACIDADES E FOMOS HABILITADOS, QUE SOMENTE NÃO GANHAMOS DEVIDO A MANOBRAS EFETUADAS PELA EMPRESA HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELLI EPP E O PREGOEIRO DA ÉPOCA DO CERTAME.

“” ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, QUE COMPROVEM JÁ TER O LICITANTE EXECUTADO FORNECIMENTO””

## LICENÇA AMBIENTAL

INFORMAMOS QUE APRESENTAMOS A CERTIDÃO CORRETA E PODEMOS COMPROVAR AINDA MAIS NELA QUE A ATIVIDADE LICENCIADA É FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA, FATO ESTE QUE REFORÇA AINDA TODOS OS MEUS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA.

COMERCIALIZAMOS 1º PROCESSO

FABRICAMOS 2º PROCESSO

FORNECEMOS 3º PROCESSO

OU

FABRICAMOS 1º PROCESSO

COMERCIALIZAMOS 2º PROCESSO

FORNECEMOS 3º PROCESSO

ORIGEM NATURAL DOS PROCESSOS PRODUTIVOS.

**ROBERTO TADEU F. ZUBA - EPP**  
CNPJ: 01.513.074/0001-94 IE 15.190.492-8  
Móveis em Geral planejados, Portas, Portais,  
Janelas, Alizares...

**arts**  
móveis bem planejados



INFORMAMOS AINDA QUE TEMOS NOSSO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL JÁ A BASTANTE ANO, SOB. O NÚMERO DO REGISTRO Nº 459019, E QUE CABE A EMPRESA PRESTAR CONTA DAS CONDICIONANTES AO ORGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, O QUAL É O ORGÃO FISCALIZADOR.

**OBS.: SEGUE CÓPIA DO NOSSO CERTIFICADO TÉCNICO FEDERAL COM ABERTURA EM 01/11/1996.**

### **DO DIREITO E DA CONTRARRAZÕES**

**SEJA QUAL FOR A MODALIDADE ADOTADA, DEVE-SE GARANTIR A OBSERVÂNCIA DA ISONOMIA, LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, IGUALDADE, VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E JULGAMENTO OBJETIVO, PREVISTOS EXPRESSAMENTE NA LEI N.8.666/1993(ART. 3º).**

**DIANTE DO EXPOSTO A EMPRESA ROBERTO TADEU F. ZUBA, REQUER QUE SEJA PROCESSADO E JULGADO TOTALMENTE PROCEDENTE A CONTRARRAZÕES, EM FACE DE TODOS OS MOTIVOS EXPOSTOS ACIMA E QUE A MESMA SEJA HABILITADA**

**NESTES TERMOS,**

**PEDE DEFERIMENTO,**

**PARAUPEBAS(PA), 11 DE FEVEREIRO DE 2019**



Ministério do Meio Ambiente  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL  
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



| Registro n.º | Data da consulta: | CR emitido em: | CR válido até: |
|--------------|-------------------|----------------|----------------|
| 459019       | 08/02/2019        | 08/02/2019     | 08/05/2019     |

**Dados básicos:**

CNPJ : 01.513.074/0001-94  
Razão Social : ROBERTO TADEU F. ZUBA - ME  
Nome fantasia : ARTS MÓVEIS E SERVIÇOS  
Data de abertura : 01/11/1996

**Endereço:**

logradouro: RUA ANGELIM  
N.º: S/N  
Bairro: POLO MOVELEIRO  
CEP: 68515-000

Complemento: QUADRA 03 LOTE 09  
Município: PARAUAPEBAS  
UF: PA



**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras  
e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP**

| Código | Descrição                                                                                 |
|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| 21-48  | Consumo industrial de madeira, de lenha e de carvão vegetal - Lei nº 12.651/2012: art. 34 |
| 21-27  | Porte e uso de motosserra - Lei nº 12.651/2010: art. 69, § 1º                             |
| 7-4    | Fabricação de estruturas de madeira e de móveis                                           |

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

**Chave de autenticação**

X3KQEJDUXKCBBJP5

|                     |  |                                         |  |                |                                             |
|---------------------|--|-----------------------------------------|--|----------------|---------------------------------------------|
| DATA DE RECEBIMENTO |  | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR |  | Nº 000.000.770 | NF-e                                        |
|                     |  |                                         |  | SÉRIE: 1       | COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO<br>FOLHA 192 |

|                                                                                                                                                                                                                                        |  |                                                                                                                                                  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  <b>ROBERTO TADEU F. ZUBA-EPP</b><br><br>RUA ANGELIM, S/N - QUADRA 03 LOTE 09 - POLO MOVELEIRO, Parauapebas, PA - CEP: 68515000 - Fone/Fax: 9433461852 |  | <b>DANFE</b><br>Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica<br>0 - Entrada<br>1 - Saída <b>1</b><br>Nº 000.000.770<br>SÉRIE: 1<br>Página 1 de 1 |  | CONTROLE DO FISCO<br><br>CHAVE DE ACESSO<br>1515 1201 5130 7400 0194 5500 1000 0007 7011 7000 0869<br>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora<br>PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO<br>415150032492867 - 04/12/2015 17:09 |  |
| NATUREZA DA OPERAÇÃO<br><b>VENDAS</b>                                                                                                                                                                                                  |  | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.                                                                                                               |  | CNPJ<br>01.513.074/0001-94                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL<br>151904928                                                                                                                                                                                                        |  |                                                                                                                                                  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |

|                                                                |  |  |  |                                          |  |                                 |  |
|----------------------------------------------------------------|--|--|--|------------------------------------------|--|---------------------------------|--|
| DESTINATÁRIO/REMETENTE                                         |  |  |  | CNPJ/CPF                                 |  | DATA DA EMISSÃO                 |  |
| NOME/RAZÃO SOCIAL<br><b>ALPHA NOVA PROTEÇÃO EPIS EIRELE-ME</b> |  |  |  | 11.453.569/0001-29                       |  | 04/12/2015                      |  |
| ENDEREÇO<br>ROD. PA 160, SN - QUADRA 53 LOTE 16                |  |  |  | BAIRRO/DISTRITO<br>PARQUE DOS CARAJAS II |  | CEP<br>68515-000                |  |
| MUNICÍPIO<br>Parauapebas                                       |  |  |  | UF<br>PA                                 |  | INSCRIÇÃO ESTADUAL<br>152945768 |  |
| FONE/FAX                                                       |  |  |  | HORA DE ENTRADA/SAÍDA                    |  |                                 |  |

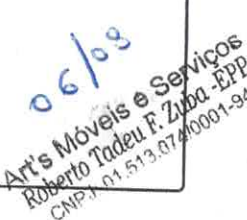
|                                                         |  |
|---------------------------------------------------------|--|
| FATURA                                                  |  |
| PAGAMENTO A PRAZO / Num.: PARCELADO 12X NO CARTÃO BNDES |  |

|                                    |                                       |
|------------------------------------|---------------------------------------|
| CÁLCULO DO IMPOSTO                 |                                       |
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS<br>0,00    | VALOR DO ICMS<br>0,00                 |
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST<br>0,00 | VALOR DO ICMS ST<br>0,00              |
| VALOR DO FRETE<br>0,00             | VALOR DO SEGURO<br>0,00               |
| DESCONTO<br>0,00                   | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS<br>0,00    |
| VALOR DO IPI<br>0,00               | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS<br>39.725,00 |
|                                    | VALOR TOTAL DA NOTA<br>39.725,00      |

|                                     |                                  |
|-------------------------------------|----------------------------------|
| TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS |                                  |
| RAZÃO SOCIAL                        | FRETE POR CONTA<br>9 - Sem Frete |
| CÓDIGO ANTT                         | PLACA DO VEÍCULO                 |
| UF                                  | CNPJ/CPF                         |
| ENDEREÇO                            | MUNICÍPIO                        |
| UF                                  | INSCRIÇÃO ESTADUAL               |
| QUANTIDADE                          | ESPÉCIE                          |
| MARCA                               | NUMERAÇÃO                        |
| PESO BRUTO                          | PESO LÍQUIDO                     |

| DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO |                                                                    |          |      |      |       |        |            |            |         |           |          |            |           |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------------|----------|------|------|-------|--------|------------|------------|---------|-----------|----------|------------|-----------|
| CÓDIGO                   | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO                                       | NCM/SH   | CST  | CPOP | UNID. | QTD.   | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL | BC ICMS | VLR. ICMS | VLR. IPI | ALIQ. ICMS | ALIQ. IPI |
| 000                      | MESA PARA ATENDIMENTO CONFECCIONADA EM MDF, MEDINDO 160X75CM       | 94033000 | 0102 | 5101 | UN    | 1,0000 | 1.755,0000 | 1.755,00   |         |           |          |            |           |
| 000                      | MESA PARA CAIXA C/ GAVETAS, CONFECCIONADA EM MDF, MEDINDO 240X80CM | 94033000 | 0102 | 5101 | UN    | 1,0000 | 1.755,0000 | 1.755,00   |         |           |          |            |           |
| 000                      | TAMPO REDONDO PARA MESA CONFEC. EM MDF MEDINDO 120 CM DE DIÂMETRO  | 94033000 | 0102 | 5101 | UN    | 1,0000 | 585,0000   | 585,00     |         |           |          |            |           |
| 000                      | BALCÃO PARA ATENDIMENTO CONFEC. EM MDF, MEDINDO 250X105CM          | 94033000 | 0102 | 5101 | UN    | 1,0000 | 3.300,0000 | 3.300,00   |         |           |          |            |           |
| 000                      | MESA PARA RECEPÇÃO CONFEC. EM MDF, MEDINDO 110X90CM                | 94033000 | 0102 | 5101 | UN    | 1,0000 | 1.755,0000 | 1.755,00   |         |           |          |            |           |
| 000                      | PAINEL PARA SALA DE DE ESTAR CONFEC. EM MDF MEDINDO 180X60CM       | 94033000 | 0102 | 5101 | UN    | 1,0000 | 7.200,0000 | 7.200,00   |         |           |          |            |           |
| 000                      | BANCADA EM "L" P/ ESCRITORIO, CONFEC. EM MDF, MEDINDO 270X200CM    | 94033000 | 0102 | 5101 | UN    | 1,0000 | 7.920,0000 | 7.920,00   |         |           |          |            |           |
| 000                      | ARMARIO MODULADO P/ ESCRITORIO, CONFEC. EM MDF, MEDINDO 250X150CM  | 44151000 | 0102 | 5101 | UN    | 1,0000 | 6.300,0000 | 6.300,00   |         |           |          |            |           |
| 000                      | MESA DE CENTRO P/ SALA DE ESTAR, CONFEC. EM MDF, MEDINDO 100X80CM  | 44151000 | 0102 | 5101 | UN    | 1,0000 | 1.755,0000 | 1.755,00   |         |           |          |            |           |
| 000                      | ARMARIO COPA, CONFEC. EM MDF, MEDINDO 250X80CM                     | 44151000 | 0102 | 5101 | UN    | 1,0000 | 7.400,0000 | 7.400,00   |         |           |          |            |           |

|                          |                          |
|--------------------------|--------------------------|
| CÁLCULO DO ISSQN         |                          |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL      | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS |
| BASE DE CÁLCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN           |
| DADOS ADICIONAIS         |                          |

|                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES<br>"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; "NÃO GERA DIREITO À CREDITO FISCAL DE ICMS DE ISS E DE IPI" Res. CGSN n. 010 Art. 2 - paragrafo 2 Inciso I e II e n 020 Art. 8. | RESERVADO AO FISCO<br><br><br><br><br><br><br><br><br><br> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



|                                 |                                                           |                            |                                                          |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------------------------------------------|
| DATA DE RECEBIMENTO<br>20.01.16 | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR<br><i>Daivali</i> | Nº 000.000.776<br>SÉRIE: 1 | COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO<br>FOLHA: 494<br>SERVIDOR |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <b>ROBERTO TADEU F. ZUBA-EPP</b><br><br>RUA ANGELIM, S/N - QUADRA 03 LOTE 09 - POLO<br>MOVELEIRO, Parauapebas, PA - CEP: 68515000 - Fone/Fax:<br>9433461852 | <b>DANFE</b><br>Documento Auxiliar da Nota<br>Fiscal Eletrônica<br>0 - Entrada <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">1</span><br>1 - Saída<br>Nº 000.000.776<br>SÉRIE: 1<br>Página 1 de 1 | CONTROLE DO FISCO<br><br>CHAVE DE ACESSO<br>1516 0101 5130 7400 0194 5500 1000 0007 7615 0028 0800<br>Consulta de autenticidade no portal nacional da<br>NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site<br>da Sefaz Autorizadora |
|                                                                                                                                                                                                                                              | NATUREZA DA OPERAÇÃO<br>VENDAS<br>INSCRIÇÃO ESTADUAL 151904928<br>INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.<br>CNPJ 01.513.074/0001-94                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

|                                                                                                                                |  |                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DESTINATÁRIO/REMETENTE<br>NOME/RAZÃO SOCIAL<br>DUTRA & MEZZAROBIA LTDA<br>ENDEREÇO<br>RUA E, 653 -<br>MUNICÍPIO<br>Parauapebas |  | CNPJ/CPF<br>02.510.859/0001-76<br>DATA DA EMISSÃO<br>28/01/2016<br>DATA DE ENTRADA/SAÍDA<br>DATA DE ENTRADA/SAÍDA<br>HORA DE ENTRADA/SAÍDA |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                |                  |          |                                 |
|--------------------------------|------------------|----------|---------------------------------|
| BAIRRO/DISTRITO<br>CIDADE NOVA | CEP<br>68515-000 | UF<br>PA | INSCRIÇÃO ESTADUAL<br>151998213 |
|--------------------------------|------------------|----------|---------------------------------|

|                               |
|-------------------------------|
| NATUREZA<br>PAGAMENTO À VISTA |
|-------------------------------|

|                                 |                         |                                    |                                    |                                      |
|---------------------------------|-------------------------|------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------|
| CÁLCULO DO IMPOSTO              |                         |                                    |                                    |                                      |
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS<br>0,00 | VALOR DO ICMS<br>0,00   | BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST<br>0,00 | VALOR DO ICMS ST<br>0,00           | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS<br>4.095,00 |
| VALOR DO FRETE<br>0,00          | VALOR DO SEGURO<br>0,00 | DESCONTO<br>895,00                 | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS<br>0,00 | VALOR TOTAL DA NOTA<br>3.200,00      |

|                                                                                                                                         |                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS                                                                                                     |                                                                                 |
| RAZÃO SOCIAL<br>ENDEREÇO<br>QUANTIDADE<br>ESPÉCIE<br>MARCA<br>FRETE POR CONTA<br>9 - Sem Frete<br>MUNICÍPIO<br>UF<br>INSCRIÇÃO ESTADUAL | CÓDIGO ANTT<br>PLACA DO VEÍCULO<br>UF<br>CNPJ/CPF<br>PESO BRUTO<br>PESO LÍQUIDO |

| DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO |                                |          |      |      |       |        |            |            |         |           |          |            |           |
|--------------------------|--------------------------------|----------|------|------|-------|--------|------------|------------|---------|-----------|----------|------------|-----------|
| CÓDIGO                   | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO   | NCM/SH   | CST  | CFOP | UNID. | QTD.   | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL | BC ICMS | VLR. ICMS | VLR. IPI | ALIQ. ICMS | ALIQ. IPI |
| 000                      | EXPOSITORES DE PISO BIANCOGRES | 94033000 | 0102 | 5101 | UN    | 7,0000 | 585,0000   | 4.095,00   |         |           |          |            |           |

|                     |                          |                          |                |
|---------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| CÁLCULO DO ISSQN    |                          |                          |                |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |

|                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DADOS ADICIONAIS                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                     |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES<br>"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIO<br>NAL" ; "NÃO GERA DIREITO À CREDITO FISCAL DE ICMS DE ISS E<br>DE IPI" Res. CGSN n. 010 Art. 2 - paragrafo 2 Inciso I e II<br>e n 020 Art. 8. | RESERVADO AO FISCO<br><div style="text-align: right;">  </div> |



**MEMORANDO Nº 056/2019- CEL/SEVOP**

Marabá (PA), 14 de fevereiro de 2019.

|                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------|
| <b>SEMMA</b>                                                                      |
| Protoc <u>424</u>                                                                 |
| 14 FEV. 2019                                                                      |
|  |
| Servidor                                                                          |

Senhor Secretário;

A par de cumprimentá-lo, solicitamos a Vossa Senhoria esclarecimentos quanto aos questionamentos que surgiram, por intermédio de recurso administrativo, nos autos do Processo Licitatório nº 546/2019-PMM, autuado na modalidade Convite nº 002/2019-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO SOB MEDIDA, EM MATERIAIS TIPO MDF, GRANITO E METÁLICOS, A SEREM MONTADOS E INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BAIRRO ARAGUAIA – MARABÁ/PA.**

A empresa MRM Junqueira Industria Comércio se Serviços Eireli apresentou em seus documentos de habilitação uma Autorização de Funcionamento, cópia em anexo, cuja atividade está descrita da seguinte maneira:

“Comércio atacadista de madeira e produtos derivados (madeira)  
Comércio Atacadista de Mármore e Granitos (Marmoraria)  
Porte: A-II (Resolução COEMA Nº 120/2015/ Lei Municipal Nº 16.885/2002)”.

Desta forma, indagamos:

- A empresa pode exercer atividade relacionada a fabricação de móveis, que em tese, seria adstrito a movelaria?
- A empresa pode fabricar móveis com a Autorização de Funcionamento emitida pela SEMMA, mesmo que **não** tenha apresentado a Licença de Operação?

Ao Ilmo. Sr.  
Rubens Borges Sampaio  
MD. Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Marabá - Pará





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-705  
Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas, e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br



Oportunamente, apresentamos as cópias, em anexo, das Licenças de Operação das empresas Milhomem Movelaria e Comércio Eireli e Herenio dos Santos Comércio e Importação Eireli – EPP, onde constam as seguintes observações:

**TITULAR DESTA LICENÇA DEVERÁ:**

- I – Publicar no prazo de 30 (trinta) dias a Licença de Operação ora concedida, de acordo com o que estabelece a resolução CONAMA nº 006, de 20/01/1986;
- II – Solicitar a renovação da Licença de Operação ora expedida 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da mesma;
- III – Qualquer alteração nas informações apresentadas deverá ser comunicada antecipadamente a esta Secretaria;
- IV – Sob pena de cancelamento da Licença de Operação, o empreendedor deverá dar cumprimento às condicionantes e recomendações que são objeto da Notificação nº 100/2018, a qual acompanha esta Licença de Operação, e dela passa a fazer parte integrante;
- V – Afixar esta Licença de Operação em local visível.

Como destacamos no item IV, existe a previsão de condicionantes e recomendações, que não constam nos documentos apresentados pelas empresas. Assim, questionamos:

- c) Quais são estas condicionantes? Esta lista de condicionantes, obrigatoriamente, deve ser apresentada juntamente com a Licença de Operação, já que faz parte integrante do referido documento?

Informamos que tais esclarecimentos são substancias para a continuidade do certame, uma vez que a Comissão Especial de Licitação não possui conhecimentos técnicos suficientes para responder os questionamentos realizados.

Atenciosamente;

**Franklin Carneiro da Silva**  
Presidente da CEL/SEVOP

Ao Ilmo. Sr.  
**Rubens Borges Sampaio**  
MD. Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Marabá - Pará



Prefeitura Municipal de Marabá  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



## AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Nº PROCESSO: 4417/2018  
Nº AUTORIZAÇÃO: 002/2019  
Emissão: 20/01/2019  
Validade de: 20/01/2019  
à 19/04/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que confere a Lei Municipal nº 16.885 de 22 de abril de 2002, concede a Autorização de Funcionamento ao empreendimento abaixo discriminado:

RAZÃO SOCIAL: M R M JUNQUEIRA INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*

CNPJ: 30.540.897/0001-07

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 30107297

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.604.527-3

ENDEREÇO: FOLHA 32, QUADRA 05, LOTE 16 (INTERIOR DA PEDRASA)

NÚCLEO: NOVA MARABÁ

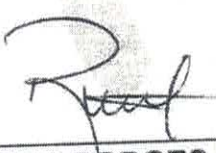
ÁREA: 15 m²

ATIVIDADE:

- COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS (MADEIREIRA)
  - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁRMORES E GRANITOS (MARMORARIA)
- PORTE: A-II (Resolução COEMA Nº 120/2015 / Lei Municipal Nº 16.885/2002)

### TITULAR DESTA AUTORIZAÇÃO DEVERÁ OBSERVAR:

- Qualquer alteração nas informações apresentadas deverá ser comunicada antecipadamente a esta Secretaria;
- Esta Autorização de Funcionamento é válida até 19/04/2019;
- Afixar esta Autorização de Funcionamento em local visível.

  
RUBENS BORGES SAMPAIO  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Portaria 086/2018 - GP



## AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi ex-  
Doutor.

Em Testemunho

da Verdade.

Marabá/PA, 04 de Fevereiro de 2019, às 09:25:21 h.

Seu nome: JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA SANTOS - ESCRIVÃO AUTORIZADO - 6  
Seu número de segurança nº H015043208-5

Emolumentos R\$ 6,15

Jesus, Tabelião por excelência, pois escreve o nome de quem O aceita no livro da vida.



## Prefeitura Municipal de Marabá Secretaria Municipal de Meio Ambiente

# LICENÇA OPERAÇÃO

PROCESSO Nº 1353/2007  
LICENÇA Nº 305/2018  
Emissão: 31/10/2018  
Validade: De 05/11/2018  
à 04/11/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA, no uso de suas atribuições que confere a Lei Municipal nº 16.885 de 22 de abril de 2002, concede a Licença Operação ao empreendimento abaixo discriminado:

RAZÃO SOCIAL: MILHOMEM MOVELARIA E COMÉRCIO EIRELI

NOME FANTASIA: MOVELARIA MILHOMEM

CNPJ/CPF: 06.346.075/0001-05

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 208159

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.263.768-0

ENDEREÇO: FOLHA 27, QUADRA 12, CASA 028

NÚCLEO: NOVA MARABÁ

ATIVIDADE: MOVELARIA - COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS -

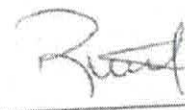
ESTÂNCIAS

ÁREA: 630 m²

PORTE: C-II (Lei Municipal Nº 16.885/2002)

### O TITULAR DESTA LICENÇA DEVERÁ:

- I - Publicar no prazo de 30 (trinta) dias a Licença Operação ora concedida, de acordo com o que estabelece a resolução CONAMA nº 006, de 20/01/86;
- II - Solicitar a renovação da Licença Operação ora expedida 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da mesma;
- III - Qualquer alteração nas informações apresentadas deverá ser comunicada antecipadamente a esta Secretaria;
- IV - Sob pena de cancelamento da Licença Operação o empreendedor deverá dar cumprimento às condicionantes e recomendações que são objeto da Notificação nº 554/2018-SEMMA, a qual acompanha esta Licença Operação, e dela passa a fazer parte integrante;
- V - Afixar esta Licença Operação em local visível.

  
RUBENS BORGES SAMPAIO  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Portaria 086/2018 - GP

15



**Prefeitura Municipal de Marabá**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

**LICENÇA  
DE  
OPERAÇÃO**

**PROCESSO Nº 4042/2017**  
**LICENÇA Nº 086/2018**  
**Emissão: 12/03/2018**  
**Validade: De 12/03/2018**  
**à 11/03/2019**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA, no uso de suas atribuições que confere a Lei Municipal nº 16.885 de 22 de abril de 2002, concede a Licença de Operação ao empreendimento abaixo discriminado:

**RAZÃO SOCIAL: HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI - EPP**  
**NOME FANTASIA: NORTE DISTRIBUIDORA**  
**CNPJ: 12.283.935/0001-01**  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.308.055-8**  
**INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 209924**  
**ENDEREÇO: RUA BARAO DO RIO BRANCO Nº 796, VELHA MARABÁ, MARABÁ-PA**  
**NÚCLEO: MARABÁ PIONEIRA**  
**ATIVIDADE: MOVELARIA – FABRICAÇÃO DE MOVEIS EM MDF**  
**AREA: 200 m²**  
**PORTE: A-II (Lei Municipal nº 16.885/2002)**

**TITULAR DESTA LICENÇA DEVERÁ:**

- I – Publicar no prazo de 30 (trinta) dias a Licença de Operação ora concedida, de acordo com o que estabelece a resolução CONAMA nº 006, de 20/01/1986;
- II – Solicitar a renovação da Licença de Operação ora expedida 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da mesma;
- III – Qualquer alteração nas informações apresentadas deverá ser comunicada antecipadamente a esta Secretaria;
- IV – Sob pena de cancelamento da Licença de Operação, o empreendedor deverá dar cumprimento às condicionantes e recomendações que são objeto da Notificação nº 100/2018, a qual acompanha esta Licença de Operação, e dela passa a fazer parte integrante;
- V – Afixar esta Licença de Operação em local visível.

**RUBENS BORGES SAMPAIO**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**  
**Portaria 086/2018 – GP**



25/4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA.



Ofício Nº. 045/2019

Marabá, 25 de fevereiro de 2019.

Ao Senhor

**FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA**

Presidente da CEL/SEVOP

Assunto: Resposta ao Memorando Nº 056/2019 – CEL/SEVOP

Sr Presidente,

Em resposta aos questionamentos contidos no Memorando Nº 056/2019 – CEL/SEVOP, esta secretaria informa:

**Item A)**

Em análise documental feita no processo da SEMMA 4417/2018 da Razão Social MRM JUNQUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ 30.540.897/0001-07, verifica-se o cartão do CNPJ (pág. 07), o qual consta o CNAE 31.01-2-00 – Fabricação de Móveis com predominância em madeira, atividade também cadastrada na SEFA (pag 09). Ambas atividades descritas no corpo da autorização de funcionamento foram motivadas pelo requerimento padrão da SEMMA, devidamente assinado pelo proprietário da empresa (pag. 40), bem como certificado de registro cadastral CEL/SEVOP/PMM Nº 126/2018 (pag. 46)

**Item B)**

A autorização de funcionamento é fornecida em caráter excepcional ao processo de licenciamento na SEMMA quando o empreendedor provoca a Secretaria por motivo de custo econômico (empréstimos bancários, licitações). Somente após uma análise documental e vistoria *in loco* no empreendimento, é que se tem o deferimento ou indeferimento para concessão da LICENÇA DE OPERAÇÃO.

**Item C)**

Sempre que a SEMMA emite as licenças, quais sejam Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) é exigido condicionantes e dado publicidade em

Kato  
22/02/2019  
103 SJ 2486

forma de notificação ao empreendedor. As condicionantes são personalizadas, ou seja, tem variações conforme ramo de atividade da empresa, instrução de documentos no processo interno e solicitações de tipos de estudos realizados por profissionais competentes, todavia esta resposta da notificação que elenca as condicionantes sempre será tratada direto com a SEMMA, pois quando respondida será analisada novamente pela equipe técnica que dará a resposta do cumprimento integral ou não. Enquanto não houver manifestação da SEMMA de suspensão das Licenças as mesmas estão válidas até sua respectiva data de validade.

No mais, colocamo-nos à Vossa inteira disposição para auxiliar, dentro de nossa esfera de competência, no que for necessário.

Atenciosamente,

  
Janine Lacerda Lage Rodrigues  
Diretora  
Portaria 1486/2018 – GP



**JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO**



**PROCESSO Nº 546/2019-PMM**  
**CONVITE Nº 002/2019-CEL/SEVOP/PMM**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO SOB MEDIDA, EM MATERIAIS TIPO MDF, GRANITO E METÁLICOS, A SEREM MONTADOS E INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BAIRRO ARAGUAIA – MARABÁ/PA

**RECORRENTE:** HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI EPP

**I- RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.283.935/0001-01, contra a decisão da Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras no certame licitatório supracitado, em razão de haver habilitado as empresas **ROBERTO TADEU ZUBA – EPP** e **MRM JUNQUEIRA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**.

**II- DA TEMPESTIVIDADE**

O recurso foi interposto tempestivamente pela recorrente, protocolado na CEL/SEVOP no dia 07/02/2019 às 17:05, dentro do prazo legal, conforme previsto no Convite em epígrafe e no §6º do art. 109, da Lei Nº 8.666/93.

**III- ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

A recorrente alega que todas as empresas participantes do certame foram credenciadas. No entanto, no momento da habilitação, observou o licenciamento ambiental e os atestados de

✓



capacidade técnica da primeira recorrida, a saber, a empresa Roberto Tadeu Zuba – EPP, que em sua concepção, estão irregulares e não atendem as condições do edital.

Neste contexto, elenca diversas irregulares na documentação da recorrida, quais sejam:

- a) Pág. 18 – Documento emitido pela empresa Mustafé e Borges Ltda, cujo conteúdo atesta que a primeira recorrida fez móveis que foram vendidos ao município de Parauapebas, sendo que a empresa deveria atestar o objeto para si e não para terceiros. Acrescenta que o objeto atestado não condiz com o do certame, a saber, fabricação e instalação;
- b) Págs. 19, 20, 21, 22 – Os atestados contidos nestas folhas são referentes ao fornecimento e comercialização de bens, não ao fornecimento de um bem fabricado e ao serviço requerido no convite em epígrafe;
- c) Págs. 23 e 24 – Atestados genéricos, sem planilhas indicativas do que foi fornecido, remetendo ao número de uma nota fiscal, que tem por objeto o fornecimento de bens (comercialização), sem, no entanto, ser um bem fabricado, divergindo do serviço solicitado no convite.

Ressalta que nenhum dos atestados apresentados pela recorrida adequam-se ao edital, demonstrando a capacidade técnica da mencionada empresa. No que diz respeito a licença ambiental, afirma estar irregular, pois uma das condicionantes da licença é o Cadastro Técnico Federal válido e emitido pelo IBAMA, todavia, foi verificado, por intermédio de uma consulta, que a primeira recorrida não possui o cadastro, conforme cópia em anexo.

No tocante a segunda recorrida, a saber, MRM Junqueira Indústria Comércio e Serviços Eireli, aduz que esta não atendeu ao item 13.1, d), II, do instrumento convocatório, onde exige-se a apresentação de licença ambiental do órgão competente da sede do licitante, sendo que a recorrida colocou à disposição apenas a Autorização de Funcionamento de uma área de atuação de 15m<sup>2</sup>, ou seja, do tamanho aproximado de um escritório, incompatível com a execução do objeto do certame que é de fabricação de móveis.

Menciona que lhe saltou aos olhos a obtenção de uma autorização incompatível com seu ramo de atividade. Destaca também o fato de inexistir na legislação ambiental vigente autorizações de funcionamento para empresas que atuam em ramos que geram impacto ambiental.

✓



Em razão das recorridas haverem descumprido o edital, defende que não podem ser habilitadas, uma vez que viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, devendo se observar estes princípios, bem como o da impessoalidade, legalidade, julgamento objetivo, nos termos do artigo 3º da Lei 8.666/93.

Traz ainda acórdãos dos tribunais pátrios que reforçam a importância de se respeitar as normas e condições editalícias. Destarte, requer que o presente recurso seja recebido, processado e julgado procedente, com o objetivo de inabilitar as recorridas.

#### **IV- DAS FORMALIDADES LEGAIS**

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados os demais licitantes da existência e trâmite do respectivo Recurso Administrativo interposto, observando-se o prazo para as contrarrazões, conforme o artigo 109, inciso I, alínea “b”, §3º c/c §6º, da Lei 8.666/1993:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:  
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:  
[...]  
b) julgamento das propostas;  
§3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. [...]  
§6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste artigo serão de **dois dias úteis**. (grifo nosso)

#### **V- DAS CONTRARRAZÕES**

O referido recurso foi devidamente encaminhado aos demais licitantes, havendo contrarrazões apresentadas pela empresa ROBERTO TADEU F. ZUBA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.513.074/0001-94, tempestivamente, protocolada em 12/02/2019 as 09:22.

Frente às contestações da recorrente, a recorrida alega que os atestados de capacidade técnica apresentados estão regulares e ainda excedem o solicitado no edital. Com relação ao atestado presente na página 18, aduz que o documento está correto, visto que a empresa recorrida fabricou os móveis para a empresa Mustafé e Borges, a qual forneceu a Prefeitura de Parauapebas.

Informa que trabalha com a fabricação, comercialização e fornecimento de móveis, refutando as afirmações da recorrente de que a empresa realiza apenas a comercialização dos



móveis. Neste sentido, esclarece que cumpre todas as etapas necessárias. Quanto a cópia do atestado constante na Fl.21, comunica que foi enviado por engano, mas que o mesmo atesta o anteriormente alegado pela recorrida sobre a fabricação, comercialização e fornecimento dos móveis.

No tocante ao questionamento relativo a licença ambiental, afirma que apresentou a certidão correta e que é possível comprovar que a atividade licenciada é a fabricação de móveis com predominância de madeira, fato que acredita reforçar os atestados de capacidade técnica juntados.

Informa ainda que possui o Cadastro Técnico Federal há bastante tempo, sob o nº de registro 459019 e que cabe a empresa prestar contas das condicionantes à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão fiscalizador. Anexaram cópia do mencionado documento, com data de abertura em 01/11/1996.

Portanto, requer a procedência das contrarrazões para que a empresa seja habilitada.

## **VI- DO MÉRITO**

É imperioso registrar que esta Comissão Especial de Licitação cumpre as determinações legais, exercendo suas atribuições com zelo e pautando suas decisões nos princípios e normas que orientam o direito administrativo, especialmente, as licitações. Desta forma, diante do caso concreto decidirá pela proposta mais vantajosa para a Administração.

Ressalta-se que nem sempre o entendimento da CEL estará em concordância com o dos licitantes e caso observe, diante de fatos e fundamentos apresentados em meio hábil, que cometeu algum equívoco ou irregularidade, poderá reformar sua decisão com o objetivo de não haver violação aos preceitos legais ou flagrante injustiça contra as empresas participantes dos certames.

Todavia, independente de qual seja a situação, sempre se privilegiará o interesse público, pois como bem leciona José dos Santos Carvalho Filho (2017, p. 55), “as relações sociais vão ensejar, em determinados momentos, um conflito entre o interesse público e o interesse privado, mas, ocorrendo esse conflito, há de prevalecer o interesse público.”.

Inicialmente, abordaremos as possíveis irregularidades cometidas pela empresa Roberto Tadeu Zuba – EPP. No tocante aos atestados apresentados, a recorrente aduz que são apenas de comercialização de mobiliário, em razão do termo empregado nos documentos, não envolvendo o processo de fabricação, atividade constante no objeto da licitação.



Entretanto, destacamos que o termo utilizado nos atestados da recorrida é “fornecimento” que, em nossa concepção, pode envolver tanto o processo de fabricação como a comercialização e instalação. O termo é utilizado de modo genérico nos atestados e não diz respeito, exclusivamente, a comercialização. Vejamos o significado do verbo “fornecer”, segundo o Dicionário Online de Português:

**“Verbo bitransitivo**

Abastecer ou providenciar o necessário; guarnecer: a prefeitura fornece leite aos moradores.

**Verbo bitransitivo e pronominal**

Dar ou oferecer algo a alguém; fazer com que se torne disponível; dar, viabilizar-se: fornecer dinheiro para a campanha; esteve na venda para se fornecer de cereais.

**Verbo transitivo direto**

Fazer com que algo passe a existir; produzir, gerar: vitaminas fornecem vigor.”.

Logo, concluímos que não há como inabilitar a recorrida pela ausência do termo “fabricação” em seus atestados, quando o a palavra empregada, a saber, “fornecimento”, pode envolver também as outras etapas produtivas. Ademais, a Licença de Operação e os outros documentos apresentados na etapa de habilitação corroboram para a compreensão de que a empresa é de fato fabricante, conforme solicitado no instrumento convocatório.

Com relação a alegação de que a Licença Ambiental da primeira recorrida está irregular, sob o argumento de que uma condicionante foi descumprida, a CEL entrou em contato, via telefone, com a SEMMA de Parauapebas/PA, órgão responsável pela emissão da referida licença, obtendo a informação de que o descumprimento de qualquer uma das condicionantes arroladas no verso da Licença Ambiental são apuradas e penalizadas pela própria SEMMA, com o devido procedimento administrativo.

Assim, não compete a CEL apurar este tipo de irregularidade, até mesmo porque não possuímos conhecimento técnico para tanto, tampouco, a atribuição para desempenhar esse tipo de atividade. O que cumpre a nós analisarmos é a validade da Licença Ambiental, bem como a atividade licenciada e outras informações básicas contidas no corpo do documento, não incluindo essas especificidades atinentes ao órgão emissor.

Portanto, mantemos a habilitação da empresa ROBERTO TADEU ZUBA – EPP.

Quanto aos questionamentos efetuados pela recorrente, com relação a empresa MRM Junqueira Indústria Comércio e Serviços Eireli, a Comissão Especial de Licitação buscou esclarecimentos junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA do município de



Marabá/PA, por intermédio do Memorando nº 056/2019 – CEL/SEVOP, obtendo resposta através do Memorando nº 045/2019 – SEMMA, cópia anexa, uma vez que este é órgão competente para prestar tais informações.

No que concerne a Autorização de Funcionamento apresentada, obtivemos a seguinte resposta:

A autorização de funcionamento é fornecida em caráter excepcional ao processo de licenciamento na SEMMA quando o empreendedor provoca a Secretaria por motivo de cunho econômico (empréstimos bancários, licitações). Somente após uma análise documental e vistoria *in loco* no empreendimento, é que se tem o deferimento ou indeferimento para concessão da LICENÇA DE OPERAÇÃO.

Desta forma, entendemos que a autorização foi concedida pela SEMMA, em caráter excepcional, para viabilizar a participação no certame, visto que o trâmite para a obtenção da licença é mais demorado. Logo, diante da autorização da SEMMA, não cabe a CEL inabilitar a recorrida. Ademais, como a recorrente alegou inexistir nas legislações ambientais vigentes esta autorização, recomendamos que interpele diretamente o órgão em comento, posto que foi o mesmo que emitiu o documento.

Por sua vez, referente ao questionamento da autorização ser incompatível com o ramo de atividade da recorrida, temos que:

Em análise documental feita no processo da SEMMA 4417/2018 da Razão Social MRM JUNQUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ 30.540.897/0001-07, verifica-se o cartão do CNPJ (pág. 07), o qual consta o CNAE 31.01-2-00 – Fabricação de Móveis com predominância em madeira, atividade também cadastrada na SEFA (pag 09). Ambas atividades descritas no corpo da autorização de funcionamento foram motivadas pelo requerimento padrão da SEMMA, devidamente assinado pelo proprietário da empresa (pag. 40), bem como certificado de registro cadastral CEL/SEVOP/PMM Nº 126/2018 (pag. 46)

A partir da leitura do memorando, depreendemos que o descrito no corpo da autorização é motivado pelo requerimento padrão da SEMMA, mas que em outros documentos constam a fabricação de móveis.

✓



Ante o exposto, decidimos pela manutenção da habilitação da empresa MRM JUNQUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.



## **VII- DA DECISÃO**

Ante o exposto, considerando os fatos apresentados e demais fundamentos, CONHECEMOS o recurso e, no mérito, **NEGAMOS PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI EPP, **mantendo-se** a habilitação das empresas ROBERTO TADEU ZUBA – EPP e MRM JUNQUEIRA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, ora recorridas.

Encaminhem-se os autos, devidamente informados, ao Ilmo. Sr. Secretário Municipal, de Obras – SEVOP, para conhecimento e, após ouvir sua assessoria jurídica, manifestação e decisão.

Marabá (PA), 01 de março de 2019

**Franklin Carneiro da Silva**

Presidente da CEL/SEVOP



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**  
**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO Nº 546/2019/PMM.**

**CONVITE Nº 002/2019-CEL/SEVOP/PMM.**

**OBJETO:** CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIOS SOB MEDIDA, EM MATERIAIS TIPO MDF, GRANITO E METÁLICOS, A SEREM MONTADOS E INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE DE SAÚDE BAIRRO ARAGUAIA, MARABÁ/PA.

**RECORRENTE:** HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI EPP

Após verificação dos argumentos apresentados no **RECURSO ADMINISTRATIVO** impetrado pela empresa **HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI EPP**, contra decisão emitida pela Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP que culminou na habilitação das empresas ROBERTO TADEU ZUBA – EPP e MRM JUNQUEIRA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, **ACATO** e **RATIFICO** pelos seus próprios fundamentos, a decisão do presidente da CEL/SEVOP anexa às fls. 502/508, mantendo-a irreformável e, por seguinte, concedo desprovimento total ao recurso administrativo impetrado.

Restituam-se os autos à Comissão especial de Licitação para conhecimento e providências necessárias.

É a decisão.

Marabá (PA), 08 de março de 2019.

  
**LUCIANO LOPES DIAS**

Secretário Municipal de Saúde de Marabá

*Recbi em:  
11/03/19  
Petrauca*